



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
29.11.2017  
AS ...15:54...Horas  
Ass.:                     

Departamento Legislativo - 30 nov 2017 10:11

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**RECURSO:** 10/2017

**VEREADOR RELATOR:** RAFAEL PASQUALOTTO (PP)

**VOTO DO RELATOR:** FAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**EDUARDO VIRISSIMO (PP):** Seguiu o voto do Relator

**AGOSTINHO PETROLI (PMDB):** Seguiu o voto do Relator

**VOLNEI CHRISTOFOLI (PP):** Seguiu o voto do Relator

**ANDERSON ZANELLA (PSD):** Desfavorável ao voto do Relator

Com 4 (quatro) votos favoráveis e 1 (um) desfavorável, o Recurso nº 10/2017 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

Vereador **MARCOS BARBOSA (PRB)**  
Presidente em exercício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**VOTO DO RELATOR**

**PROCESSO:** 168/2017

**RECURSO:** 10/2017

**VEREADOR RELATOR:** RAFAEL PASQUALOTTO

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 17 DE AGOSTO DE 2017

**AUTOR:** MOACIR CAMERINI (PDT)

**EMENTA:** RECURSO AO ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 133/2017.

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Recurso 10/2017, Rafael Pasqualotto (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, que "RECURSO AO ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 133/2017", exara o seguinte Voto:

O Recurso analisado sugere o reexame ao Projeto de Lei supracitado. Atentamos ao Regimento Interno, em seu art. 124:

*Art. 124. O recurso deve ser formulado por escrito, devendo ser proposto dentro do prazo dois dias úteis, contados da ciência da decisão.*

Entretanto, a presente proposição fora apresentada sob Regimento Interno (Resolução 21, de 06 setembro de 2011) hoje revogado, havia prazo regimental de 15 (quinze) dias para apresentação, sendo então apreciado nos moldes anteriores, atentando aos critérios apenas de Legalidade e Técnica Legislativa, os quais são atendidos.

Portanto, diante do exposto, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 24 de novembro de 2017.

  
**Vereador RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**  
Relator do Recurso 10/2017